

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DASOLICITAÇÃO:

(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.909.608/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). EDSON DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em estacionamentos e garagens públicas e privadas**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 4ª, a partir de 1º de Setembro de 2020, a importância mensal de **R\$ 1.184,50 (um mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)** excluídos deste piso os "OFFICE-BOYS"; FAXINEIROS e/ou TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA e MENORES APRENDIZES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado em empresas de garagens e estacionamentos poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido no caput, salvo, "Office-Boy", faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os Menores Aprendizes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos OFFICE-BOYS, faxineiros e aos demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de **R\$ 1.150,00 (um mil cinquenta e cinquenta reais)**, já incluído o reajuste da cláusula 4ª.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos manobristas será garantido o salário de **R\$1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, já incluído o reajuste da cláusula 4ª.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do salário mínimo-hora será considerado o valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – **SINDIVAREJISTA/DF** concedem aos seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do Distrito Federal, reajuste salarial, referente ao período compreendido entre 1º de Setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, no percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** que incidirá e será pago na forma fixada nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de reajuste fixado no caput será incidente sobre o salário de novembro de 2020, e deverá ser pago a partir de 1º de dezembro de 2020, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor previsto para o reajuste salarial não incidirá sobre a parcela do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores ora ajustados, em razão da situação econômica do país decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, não serão reajustados de forma retroativa.

PARÁGRAFO QUARTO – As diferenças salariais eventualmente devidas em razão do percentual ajustado no *caput* deverão ser pagas mediante folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período 1º de setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo das funções de caixa e de tesoureiro, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto



nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subsequentes com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO (PRÊMIO)

Aos empregados que trabalhem em empresas representadas pelo **SINDIVAREJISTA/DF**, de garagens e estacionamentos, com 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, será assegurado o pagamento de um adicional de **5%** (cinco por cento) sobre o seu salário base, a título de quinquênio ou prêmio, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem integração ao salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

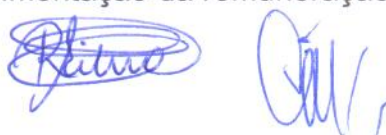
As empresas **associadas ao SINDIVAREJISTA**, com mais de **15 (quinze)** empregados, por empresa, concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos empregados que não são filiados ao **SEEG/DF**, que terá o valor mínimo de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** por dia trabalhado.

Aos empregados **FILIADOS ao SEEG/DF**, que trabalhem nas empresas **ASSOCIADAS AO SINDIVAREJISTA/DF** que possuem mais de 13 (treze) empregados, sendo este número de empregados dimensionado, por empresa, será concedido Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$22,00 (vinte e dois reais)** por dia trabalhado.

E as empresas **não associadas ao SINDIVAREJISTA**, não importando o número de **empregados**, concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão realizar os seguintes descontos:

A) dos empregados associados ao **Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do DF – SEEG/DF** poderá ser descontado até **6% (seis por cento)** do valor do Ticket ou Vale Alimentação da remuneração do empregado.



B) Dos empregados não associados ao **Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do DF – SEEG/DF** poderá ser descontado até **12% (doze por cento)** do valor Ticket ou Vale Alimentação da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartões, posto que na forma do §2º do art. 451 da CLT é vedado o seu pagamento em espécie, e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, maior que previsto no caput, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão anualmente e gratuita uma cesta básica, contendo produtos de primeira necessidade aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do DF – SEEG/DF, **até o dia 30 de novembro de 2021**, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

02 óleos de cozinha 900 ml;
05 Kg de arroz tipo 01;
05 Kg de açúcar;
02 Kg de feijão tipo 01;
01 Kg de farinha de mandioca tipo 01;
01 Kg de sal refinado;
01 Kg de cuscuz/flocos de milho;
250 g de café moído e torrado;
500 g de macarrão espaguete;
400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 120g;
01 extrato de tomate 140g;
250g de tempero completo;
02 cremes dental de 90g;
01 pc de sabão em barras c/ 05 unidades;
01 pc de papel higiênico c/ 04 unidades;
01 kg de sabão em pó.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas individualmente informarão **após a concessão** ao SEEG/DF a lista de seus empregados beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de ajuda de custo, meramente indenizatório e não integrará ao salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica facultado as empresas, converter tal benefício em pecúnia, no valor de R\$ 93,15 (noventa e três reais e quinze centavos) ao empregado associado ao SEEG/DF, sendo que esse valor não integrara ao salário, para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE – TRANSPORTE

Quanto à concessão dos Vales-Transportes, as empresas que tiverem dificuldade na sua aquisição poderão efetuar o seu pagamento em espécie a título de ressarcimento de despesas de deslocamentos para o trabalho, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458 inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração percebida pelo empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula 3ª, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, comprovando por declaração em papel timbrado da empresa contratante ou Edital de Convocação de Concurso Público incluindo o seu nome para assumir o cargo, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

PARÁGRAFO ÚNICO – é vedado o trabalho da empregada gestante em local insalubre.

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 12 meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado, com mais de 07(sete) anos de tempo de serviço com o mesmo empregador, que esteja faltando menos de 02 (dois) anos para aposentadoria integral, terá estabilidade no emprego contra demissão imotivada, pelo tempo previsto para a aposentadoria, desde que o empregador seja comunicado até a homologação do TRCT via comprovante do INSS.

Outras normas de pessoal**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA**

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na forma do artigo 611-A, inciso III da CLT, o empregado poderá solicitar que seu intervalo intrajornada seja de 30 minutos, ficando a critério do empregador a concessão de tal solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE SINISTRO DO SALÁRIO DO MANOBRISTA

o manobrista que causar prejuízo a veículo de cliente ou terceiro, arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia do seguro ou com até 50% (cinquenta por cento) do valor do sinistro, dando-se preferência à hipótese de menor valor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Compensação de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA 12X36**

A jornada de trabalho em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) poderá ser cumprida pelos empregados abrangidos pela presente convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não estarão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprovar, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação vantajosa com as folgas decorrentes do tipo de jornada, nem o pagamento de adicional extra sobre a 11ª e 12ª horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se normais os dias de Domingo laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alerta-se as empresas para o disposto na Súmula 444 do TST, enquanto estiver vigente, o trabalho nos feriados deverá ser pago em dobro na escala 12x36

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais:

- a) 5 dias em caso de falecimento do cônjuge e ascendente;
- b) 5 dias no caso de adoção de criança;
- c) 5 dias no caso de nascimento.
- d) 5 dias no caso de casamento.
- e) Fica autorizado a critério da empresa até 2 trocas de plantão por ano, para a participação em concurso público, mediante solicitação, com antecedência de 72 horas e comprovada com a apresentação do comprovante de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ausências contarão a partir da data do evento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR HORA - (PART TIME)

As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF poderão firmar contratos de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo de **R\$ 5,38 (cinco reais e trinta centavos)** por hora trabalhada, repouso semanal remunerado quando as horas trabalhadas atingirem a jornada máxima semanal, e os demais direitos sociais, conforme previsto na legislação vigente, assegurando-se um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia de trabalho, mediante o desconto legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE
Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o trabalho de lactantes em locais insalubres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTETOR SOLAR

As empresas concederão protetor solar aos trabalhadores que laborarem expostos ao sol e o solicitem por escrito. Os trabalhadores que solicitarem o protetor solar ficarão obrigados a utilizá-lo no trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados de Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados deverão encaminhar os atestados médicos às suas respectivas empresas em até 24 horas a contar de sua emissão, podendo ser encaminhada por fax, e-mail, foto mensagem de celular ou por terceiros, desde que o do atestado médico original seja entregue pelo empregado na empresa no prazo de 24 horas após o seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos excepcionais, ou seja, quando não for possível a entrega no prazo previsto no parágrafo anterior serão analisados quando do evento.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SINDVAREJISTA/DF realizada, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher, na forma da tabela a seguir, em boleto bancário, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e REPRESENTATIVA, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

TABELA ASSISTENCIAL

NENHUM EMPREGADO		R\$ 84,00
01 a 03	EMPREGADOS	R\$ 165,90
04 a 10	EMPREGADOS	R\$ 274,05
11 a 20	EMPREGADOS	R\$ 389,55
21 a 50	EMPREGADOS	R\$ 602,70
51 a 100	EMPREGADOS	R\$ 1.325,94
101 a 200	EMPREGADOS	R\$ 3.524,85
ACIMA DE 201 EMPREGADOS		R\$ 4.771,10

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **Tabela acima**:



CONTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ASSISTENCIAL	SETEMBRO A OUTUBRO/2020	15/10/2020
ASSISTENCIAL	NOVEMBRO A DEZEMBRO/2020	15/12/2020
ASSISTENCIAL	JANEIRO A FEVEREIRO/2021	15/02/2021
ASSISTENCIAL	MARÇO A ABRIL/2021	15/04/2021
ASSISTENCIAL	MAIO A JUNHO/2021	15/06/2021
ASSISTENCIAL	JULHO A AGOSTO/2021	15/08/2021

TABELA REPRESENTATIVA e/ou CONFEDERATIVA.

A Contribuição Representativa e/ou Confederativa correspondente ao **ano de 2021** deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela abaixo, sendo a primeira parcela até o dia **15/03/2021** e a segunda até o dia **15/05/2021**.

NENHUM EMPREGADO	R\$ 67,20
01 a 03 EMPREGADOS	R\$ 132,72
04 a 10 EMPREGADOS	R\$ 219,24
11 a 20 EMPREGADOS	R\$ 311,64
21 a 50 EMPREGADOS	R\$ 482,16
51 a 100 EMPREGADOS	R\$ 1.012,53
101 a 200 EMPREGADOS	R\$ 2.819,88
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 3.816,87

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias direta do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento na forma prevista na inclusa tabela.

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário de ingresso no valor de **R\$ 592,25 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em **favor do sindicato prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de multa cumulativa fica limitada a 3 (três) multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

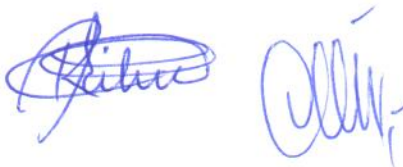
As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, às contribuições associativas devidas ao Sindicato, quando por este notificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses das mensalidades deverão ocorrer repassado ao Sindicato até o 8º dia do mês do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A empresa que não repassar a mensalidade descontada do salário do empregado e autorizada por este será penalizada com a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre este valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula 38ª e recolhidos os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados de Estacionamento e Garagens Públicas e Privadas do Distrito Federal, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que sugeridos pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CURSOS

As empresas em estacionamentos e garagens custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC, desde que sejam de iniciativa das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE APOSTILAS E MATERIAL DE ESTUDO

Salvo autorização do empregador é vedado o uso de apostilas e/ou qualquer outro material de estudo, seja para o curso regular, preparatórios de concursos e/ou vestibular, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DE CELULARES E REDES SOCIAIS NO HORÁRIO DE TRABALHO.

Salvo autorização do empregador é vedado o uso de celulares, outros tipos de equipamentos eletrônicos e/ou similares, que tenham como finalidade o acesso a Rede Mundial de Computadores "Internet", ou qualquer outro tipo de rede social, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEMANA ESPANHOLA

É facultada às empresas a fixação de jornada de trabalho, com o sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A compensação das 8h deverá ocorrer, necessariamente, nos dois dias de Sábado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a adoção da Semana Espanhola, a empresa não poderá utilizar o Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a adoção dos dois sistemas, por tal razão, as empresas deverão comunicar aos Sindicatos convenientes qual o sistema adotarão:

- a) Banco de Horas; ou.
- b) Semana Espanhola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

Por intermédio de convenio a ser firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, os empregados Sindicalizados terão direito a utilizar da "Assistência Médica, Odontológica e Acesso gratuito ao Clube dos Comerciantes do DF" oferecida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, na forma e moldes a seguir indicados:

I – Consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia.



II – Na área de Odontologia os seguintes procedimentos: restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto o siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor.

III – Para o custeio dos serviços acima prestados, as empresas pagarão ao Sindicato Laboral importância de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado sindicalizado que optar pelos serviços, mediante a assinatura de termo de adesão que deverá ser enviado pelo sindicato laboral à empresa.

IV – O empregado, para fazer jus ao previsto nesta Cláusula, deverá ser Sindicalizado ao SEEG/ DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados associados ao SEEG/DF serão atendidos nas clínicas e nos consultórios conveniados, localizado no seguinte endereço: SCS Qd. 06, Bl. A, Ed. José Severo, 7º andar, mediante agendamento prévio da consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já oferecem planos de saúde a seus empregados ficam desobrigadas do previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará às empresas a Relação dos Empregados Sindicalizados, para efeito de recolhimento da Contribuição prevista no item III do caput.

PARÁGRAFO QUARTO — Para a validação da presente Cláusula deverá, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL** apresentar ao **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cópia do convênio firmado com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO DO DISTRITO FEDERAL** prevendo o atendimento acima apontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica instituída Comissão de Conciliação Prévia de acordo com a Lei n.º 9.958/2000, que funcionará na forma prevista em Regulamento a ser aprovado e assinado pelo Sindicato Profissional com o Sindicato patronal, o qual conterà todas as normas e regras procedimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

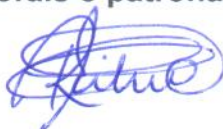
As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

DAS CAUSAS EXCEPCIONAIS DO COVID-19.

Nessa parte a CCT, vem com o objetivo de traçar diretrizes, na relação de trabalho, a fim de adequar ao estado de pandemia mundial.

Os direitos aqui transcritos **NÃO são alto aplicáveis**. A empresa, que tiver interesse na aplicação dos direitos aqui transcritos deve procurar o sindicato laboral e patronal a fim de formalizar acordo individual para validade das cláusulas aqui contidas.

Para a celebração do acordo coletivo a empresa deverá comprovar que esta em dia com as contribuições sindicais laborais e patronais.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ANTECIPAÇÕES DE FÉRIAS

No período em que o comércio do Distrito Federal tiver suas atividades suspensas, as empresas poderão antecipar as férias de seus empregados, ainda que esses não tenham obtido o período aquisitivo, devendo o empregado ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro – Em relação ao abono do 1/3 das férias, as empresas poderão escolher em efetuar o pagamento junto com o comunicado das férias, ou com a primeira parcela do 13º salário.

Parágrafo Segundo - Havendo autorização para o retorno das atividades comerciais, o empregador poderá encerrar as férias antecipadas comunicando ao empregado o retorno à suas atividades laborais, devendo também ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - As comunicações que tratam o aviso e encerramento de férias poderão ser por meios eletrônicos, a exemplo de e-mails, whatsapp, etc.

**Jornada de trabalho- Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS

No período de vigência do Decreto que determinou a suspensão das atividades do comércio no Distrito Federal, os dias não trabalhados poderão ser compensados com os feriados vindouros e no curso do ano de 2021.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência do Decreto 41.849/2021, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho dos empregados no Comércio, em razão da crise sanitária, podendo esse ser automaticamente renovado se decretado novo lockdown ou suspensão das atividades no Comércio, observados as seguintes condições:

- a) Os empregados que tiverem com seus contratos suspensos deverão receber uma ajuda compensatória equivalente a 50% (vinte por cento) do seu salário contratual;
Para os vendedores comissionados será considerado a média salarial dos últimos 12 meses, devendo ser observado o período em que esse efetivamente laborou, não sendo considerado o período em que esse teve seu contrato suspenso por força da MP 936 e pela Lei 14.020/2020.
- b) É indispensável à ciência do empregado, com antecedência mínima de um dia corrido por documento escrito formal, na qual conste discriminadamente o período da suspensão do contrato bem como o valor de remuneração salarial a ser auferida no período além das garantias previstas nesta cláusula;
- c) Exceto o vale transporte nenhum outro benefício será retirado do empregado que esteja com o contrato suspenso;



- d) Em havendo nova concessão de auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental que venha a propiciar a suspensão do contrato de trabalho, e sendo essa mais benéfica ao empregado, a empresa procederá a imediata notificação das autoridades competentes a fim de viabilizar o recebimento pelos empregados do referido auxílio emergencial do governo;
- e) Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego durante a suspensão do contrato de trabalho bem como, pelo prazo ao ajustado, a contar ao fim deste ou ainda de eventual prorrogação;
- f) Fica terminantemente proibido o trabalho bem como a concessão de férias no período de suspensão de contrato de trabalho, sob pena de nulidade da alteração contratual havida com o pagamento de todas as diferenças salariais e reflexos de todo o período de contrato, como se integralmente houvesse trabalho.

Parágrafo primeiro – A empresa pretendendo o cancelamento da suspensão contratual, antes do prazo estabelecimento, poderá fazê-lo mediante aviso antecipatório de 2 (dois dias). Todavia o prazo de estabilidade prevista no contrato deverá ser mantido ao trabalhador que retornar as suas atividades normais.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, sem justa causa durante a vigência da suspensão contratual, ou no curso da estabilidade provisória de emprego prevista nesta cláusula, a empresa deverá indenizar em valor equivalente aos dias faltantes com base no salário anterior da realização da alteração contratual.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será considerado para fins de pagamento do 13º salário e férias, a contagem do tempo e valores modo proporcional aos meses efetivamente trabalhados, assim o mês será considerado quando trabalhado ao período superior a 15 dias de cada competência.

Parágrafo quarto - A suspensão dos contratos de trabalho poderá se dar por período máximo de até 6 (seis) meses e o período mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto- A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput*, possui natureza indenizatória, não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, não integra a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADAS GESTANTES, IDOSOS E GRUPOS DE RISCO

Fica assegurado que a empregadas gestantes, assim como os empregados maiores de 60 anos e os portadores de comorbidades, que sejam alocados nas atividades com menor risco a saúde e de menor contato com o público, bem como, de exposição a COVID-19, buscando preservar a saúde destes.

Parágrafo primeiro- Deve ser assegurando preferencialmente a suspensão de contrato prevista na Cláusula Quinta as empregadas gestantes, aos empregados maiores de 60 anos e os portadores de comorbidades.



Parágrafo segundo- A empregada gestante que estiver com seu Contrato de Trabalho suspenso comunicará a empresa sobre o nascimento de seu filho (a), tornando sem efeito a suspensão contratual, a qual passará a receber o benefício do Auxílio Maternidade.

Por fim, as partes condicionam que o presente instrumento coletivo valerá a partir da assinatura dos sindicatos laboral e patronal.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PÚBLICAS
E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL**
RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL
EDSON DE CASTRO
Presidente

BSB 14 DE ABRIL DE 2021

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtb.com.br Email: tabjcar@solar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[7Jdhaa0]-EDSON DE CASTRO

TJDF2021008009660WXDF
consultar:www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 15 de Abril de 2021 - 15:10:35
054 - PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtb.com.br Email: tabjcar@solar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[7I80gr11]-RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA

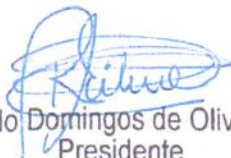
TJDF20210060094464YFHK
consultar:www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 14 de Abril de 2021 - 10:26:41
102 - RENICE ALCIDES SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

Às 10 horas do dia 16 de NOVEMBRO de 2020, no 7º ANDAR do Edifício José Severo, da quadra 06 do Setor Comercial Sul -DF (SINDICOM-DF), em segunda convocação, com a presença dos trabalhadores da categoria representada pelo SEEG/DF, foi apresentada a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do SEEG/DF, para estabelecerem negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, com vigência a partir de 01-09-2020; c) Autorizar a instauração de dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste. d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial, Taxa de Convenio, Contribuição Negocial, e Solidária, na forma da decisão da assembleia de contribuição a ser imposta para associados, como compensação pela negociação COLETIVA e conquistas COLETIVAS; e) Assuntos Gerais.

Após amplos debates, foi elaborada a pauta de reivindicação, entre as principais, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) a qual será apresentada para a categoria patronal. Em conformidade com o item "b" e "c" da ordem do dia, os trabalhadores presentes aprovaram e concederam ao SEEG/DF amplos poderes para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 em atraso devido a pandemia declarada no país que tem afetado e dificultado as negociações. No item "d" o presidente do SEEG informa que o valor da mensalidade associativa não cobre mais as despesas dos benefícios oferecidos e precisa reajustar o valor da mensalidade para não comprometer as finanças do SEEG-DF que já está bem precária, após ampla discussão foi aprovada o novo valor da mensalidade associativa, qual seja, R\$ 30,00 (trinta reais) a partir da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021. Em assuntos Gerais item "e", o Srº Raimundo explanou sobre os trabalhos do Sindicato na defesa dos trabalhadores. Às 12 horas e 25 minutos, como ninguém mais fez uso da palavra, deu-se por encerrada a assembleia. Brasília-DF, 16 de novembro de 2020.



Raimundo Domingos de Oliveira Silva
Presidente



Cleiton de Souza Moreira
Secretário
Advogado OAB/DF 55.946